Ano VII - Nº 3.782

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Medalha Thomé de Souza para o delegado Hélio Jorge

Iniciativa da homenagem foi do vereador Geraldo Júnior



Foto: Valdemiro Lopes

Segundo o vereador Geraldo Júnior (PTN) o delegado-geral da Polícia Civil da Bahia, Hélio Jorge da Paixão, foi responsável, nos últimos dez anos, pelo planejamento e execução das principais operações policiais ocorridas no âmbito estadual, além de ter sido superintendente de Telecomunicações, órgão de gestão estratégica da Secretaria de Segurança Pública.

Leia mais na página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Delegado Hélio Jorge homenageado na Câmara

Medalha Thomé de Souza foi entregue por Geraldo Júnior

Pelas "melhorias promovidas por sua iniciativa na segurança pública de Salvador", o delegado-geral da Polícia Civil da Bahia, Hélio Jorge da Paixão, foi homenageado pela Câmara Municipal com a Medalha Thomé de Souza, por iniciativa do vereador Geraldo Júnior (PTN). Ao entregar a honraria, em sessão solene na terça-feira (13) à noite, o vereador ressaltou, entre outras coisas, a preocupação do delegado com a formação e aperfeiçoamento dos profissionais da área.

Segundo o vereador, o delegado foi responsável, nos últimos dez anos, pelo planejamento e execução das principais operações policiais ocorridas no âmbito estadual, além de ter sido superintendente de Telecomunicações, órgão de gestão estratégica da Secretaria de Segurança Pública. A dedicação à Academia de Polícia também foi destacada por Geraldo Júnior: "O exercício do magistério dignifica o homem em virtude do dom de passar conhecimento, e Deus teve a dádiva de fornecer esse dom para Hélio Jorge, que ministra diversos cursos de relevância na Academia da Polícia, elevando o nível de conhecimento dos seus alunos".

No discurso de saudação, Geraldo Júnior chamou atenção para o espírito de justiça do homenageado, que "trabalha intentando a formação desse sentimento ao buscar o equilíbrio e proteção dos interesses da coletividade e a preservação dos direitos dos infratores, alcançando, ao final, um resultado justo".



Hélio Jorge, ao lado da família, condecorado por Geraldo Jr.

Disciplina

O delegado Hélio Jorge é soteropolitano, formado em direito pela Universidade Federal da Bahia e pós-graduado em Gestão de Segurança Pública e em Política e Estratégia, com MBA em Gestão de Segurança Corporativa. Iniciou carreira na Polícia Cvil em 1995, na Divisão de Proteção à Infância e à Adolescência. Entre outras funções que ocupou na carreira, coordenou a Delegacia Especial de Repressão a Roubos em Coletivos (DRAC) e foi titular da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos (DRFRV).

Ele iniciou o discurso de agradecimento da honraria falando sobre a importância da disciplina, que só é aprendida na prática, no exercício cotidiano. "Os registros históricos demonstram o nível de responsabilidade conferido a Thomé de Souza e nos remete a pensar sobre o seu grau de disciplina. Disciplina esta que foi capaz de lhe conduzir à conquista de todos os seus objetivos", frisou, dizendo-se surpreso e alegre com a concessão da comenda que leva o nome do primeiro governador-geral da Bahia.

A mesa da sessão contou com as presenças do secretário da Segurança Pública, Maurício Teles Barbosa; do secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, Nestor Duarte Guimarães neto; do subcomandante da PM, coronel Carlos Sebastião Eleutério, representando o comandante Alfredo Braga de Castro; do delegado-geral adjunto da Polícia Civil, Bernardino Brito Filho; do comandante do 19º BC, tenente Marcelo Gonçalves Villela; do superintendente da Sucom, Cláudio Silva; e do presidente da Associação dos Oficiais da Reserva do Exército, Adriano Galo.

Foi formada, ainda, uma extensão da mesa, com o subsecretário da Segurança Pública, Ary Pereira de Oliveira, e o chefe de gabinete da PM, coronel Gilson Santiago. Prestigiaram a homenagem os vereadores TC Mustafa (PTdoB), Dr. Pitangueira (PRB), Cristóvão Ferreira Júnior (PDT), Joceval Rodrigues (PPS), Carlos Muniz (PTN), Everaldo Bispo (PMDB), Alemão (PRP), Heber Santana (PSC), David Rios (PTB), Pastor Luciano (PMN), Paulo Câmara (PSDB), Téo Senna (PTC), Dr. Giovanni, Alcindo Anunciação e Marta Rodrigues, do PT. O saxofonista Josué Campelo Martins executou o Hino Nacional.



Vereadores conduziram o delegado ao Plenário

Última audiência do PDDU da Copa será segunda-feira

Debate será no Colégio da Polícia Militar, na Avenida Dendezeiros, no Bonfim

A última audiência pública, para debater alterações do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) da Copa de 2014 (Mensagem nº 028/11), vai ser realizada em Itapagipe segunda-feira (19), às 19h, no Colégio da Polícia Militar (CPM) da Avenida Dendezeiros, no Bonfim.

O encontro de Itapagipe fechará a série de quatro audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal de Salvador para debater o PDDU da Copa.

Olívia Santana homenageia Terreiro da Casa Branca

Sessão especial será realizada nesta sexta-feira, no plenário da Câmara

Valorizar as ações que os terreiros de candomblé mantêm em favor da preservação do culto aos orixás, celebrar os 26 anos de tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká - um dos mais importantes e antigos centros de atividade religiosa negra - e debater as políticas de valorização dos terreiros de candomblé são os objetivos da sessão especial requerida pela vereadora Olívia Santana (PCdoB). A solenidade será realizada nesta sexta-feira (16), às 9h, no Plenário Cosme de Farias.

Defensora das causas negra e religiosa, Olívia Santana é autora do projeto de lei que instituiu o dia 21 de janeiro como o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa. Posteriormente, o projeto de lei serviu de inspiração para o deputado federal Daniel Almeida (PCdoB) criar, através de projeto de lei, o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, sancionado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), através da Lei 11.635/07.

Popularmente conhecido como "Casa Branca", o terreiro preserva tradições fundamentais para a religião de matriz afro-brasileira e constitui-se em símbolo da resistência cultural dos descendentes de africanos escravizados e de reforço à formação cultural do Brasil. O reconhecimento oficial do Ilê Axé Iyá Nassô Oká, ocorrido em 14 de agosto de 1986, pelo IPHAN, representou um marco na afirmação da cultura negra no país, uma vez que, até o período do tombamento, o estatuto era aplicado apenas a edificações religiosas militares e civis da tradição luso-brasileira.



Vereadora Olívia Santana

Para homenagear o centro religioso que promulga a luta do povo negro na construção de espaços de sociabilidade e de interação, foram convidados para compor a mesa Carlos Amorim, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Lidivaldo Brito, procurador-geral do Ministério Público, Ordep Serra, antropólogo e professor, Ekedi Sinha, o ouvidor da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), Carlos Alberto Júnior, e Alexandro Reis, representando a Fundação Cultural Palmares, além de representantes dos terreiros de matriz africana.

Projeto define prazo para aprovação da LOM e do RI

Vereador Jorge Jambeiro apresentou projeto de resolução com apoio de Palhinha e Lau

No primeiro ano da próxima legislatura da Câmara Municipal de Salvador – o ano de 2013 – os vereadores devem ter como meta prioritária a elaboração, discussão e aprovação da Lei Orgânica do Município (LOM) e do Regimento Interno (RI). Esta é a sugestão do vereador Jorge Jambeiro (PP) que, junto aos vereadores Laudelino Lau (PP) e Orlando Palhinha (PP), apresentou na Casa Legislativa projeto de resolução que dá prazo limite para a adequação definitiva da LOM e do RI.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Jorge Jambeiro

De acordo com o texto do projeto, a Câmara teria até o mês de dezembro de 2013 para analisar e aprovar a Lei Orgânica e o regimento do Legislativo Municipal. Ao justificar a proposição, Jambeiro destaca a "importância, abrangência e a necessidade de participação de todos os vereadores na discussão dos dispositivos" da lei e do regimento.

"A Lei Orgânica, que é uma espécie de 'Constituição Municipal', oferece instrumentos legais capazes de enfrentar as grandes transformações pelas quais a cidade passa. Nela estão contidas as leis básicas que norteiam a vida da sociedade local, visando o bem-estar social, o progresso e o desenvolvimento de todo o município", afirma o vereador.

Câmara aprova veto do Executivo

Projeto de lei pretendia padronizar passeios públicos

Com 25 votos favoráveis e 15 votos contrários, a Câmara Municipal de Salvador aprovou na sessão de quarta-feira (14) o veto parcial do prefeito João Henrique Carneiro ao Projeto de Lei nº 166/11, de autoria da vereadora Andrea Mendonça (PV).

Apesar da manutenção do veto pela Casa Legislativa, Andrea Mendonça agradeceu a manifestação dos 15 vereadores que se posicionaram a favor do projeto, o qual sugere a padronização dos passeios públicos de Salvador.

Para Andrea, que foi acompanhada em seu pronunciamento pelas vereadoras Aladilce Souza (PCdoB) e Vânia Galvão (PT), também signatárias do projeto, houve um "erro de entendimento" por parte da Procuradoria Jurídica do Município.

Foto: Valdemiro Lopes



De acordo com o projeto, os passeios da cidade contariam com uma faixa livre de 1,20 m de largura, impedida a sua obstrução por qualquer mobiliário, a exemplo de pontos de ônibus, bancas de revista e outros. Entretanto, na avaliação da assessoria jurídica da Prefeitura, os passeios seriam reduzidos, fato que se "chocaria" com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).

"O projeto não provoca alteração do PDDU. Queremos, dentro do que o Plano Diretor estabelece, que seja reservada a largura de 1,20 m nos passeios", argumentou Vânia Galvão. Com o veto parcial, Andrea Mendonça afirmou aguardar decreto do prefeito, regulamentando a largura dos passeios, conforme sugerido pelo chefe da Casa Civil, João Cavalcanti, em reunião com a vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

54ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de novembro de 2011.

MENSAGEM Nº 28/11

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Zoneamento previsto na Lei 7.400.08 – PDDU, promove incentivos à implantação de hotéis de turismo e dá outras providências.

A Cidade do Salvador apresenta em seu tecido urbano uma ampla gama de situações que condicionam sua ocupação.

O PDDU absorveu estas situações quando de sua institucionalização, especialmente no Zoneamento, onde estão previstas as Zonas de Usos segundo seus padrões hegemônicos e as diferentes regiões da Cidade.

Quando do seu processo de discussão e audiências públicas, embora o Brasil fosse candidato, as questões relativas à Copa foram avaliadas de modo superficial, uma vez que a escolha do país como sede da COPA 2014 ocorreu em outubro de 2007 e a definição das sedes em maio de 2009.

Salvador ficou entre uma das selecionadas e então o Governo do Estado, ao lado da Prefeitura, passou a desenvolver estudos para a modelo que caberia à Fonte Nova. Como é do conhecimento de todos, decisões foram tomadas quanto à sua substituição, o modelo de gestão e a forma de participação dos parceiros, uma vez que o Estado não tinha como garantir sozinho sua execução.

Agora, com as obras já em andamento e com a formalização da PPP que gerencia o Projeto e sua execução, torna-se necessária a adequação do Zoneamento previsto pelo PDDU para absorver o empreendimento que ali está a se implantar, conforme manifestação formal do próprio governador a este prefeito.

Nesse sentido, é preciso criar condições para a plena implantação do Projeto integral da Arena Fonte Nova, que contempla, não somente o estádio, mas outros equipamentos que lhe darão sustentabilidade após o evento Copa do Mundo – 2014.

O presente Projeto de Lei propõe a alteração das poligonais das Zonas ZPR – 5 e do CMT incluindo neste a área da Arena, que possui 116.000m2, de modo a viabilizar sua integral implantação, inclusive dos demais empreendimentos cujo uso não é permitido em Zona Residencial. Esta mesma alteração estende pela Ladeira da Fonte das Pedras o corredor CDM da Av. Mário Leal Ferreira, para possibilitar a aplicação de seu Coeficiente no Projeto em construção.

Na última Copa pudemos constatar a grandiosidade deste que é o maior evento mundial capaz de atingir centenas de milhões de pessoas através das redes de televisão e movimentar milhões e milhões de dólares, gerando condições para uma revitalização econômica excepcional. As cidades sede, durante os jogos, assistem a um crescimento do fluxo turístico incomparável a qualquer evento, e a exposição das atrações locais na mídia é uma vitrine que deve ser aproveitada para a manutenção deste fluxo em níveis elevados.

Ser uma das sedes para realização dos jogos da próxima Copa seguramente proporciona a Salvador uma chance única de ampliar o fluxo de turistas, que poderá então tornar o turismo definitivamente a mola mestra de nossa economia, com os consequentes ganhos com a movimentação da economia e a geração de empregos.

Ocorre que Salvador no momento não dispõe de acomodações hoteleiras suficientemente satisfatórias para atender à demanda gerada pelo evento. Nossos hotéis são antigos e de pequenas dimensões, sabendo que poucos, se houver algum, têm condições de hospedar a delegação de um país participante, jornalistas e demais participantes.

Para podermos usufruir dos fluxos gerados pela Copa do Mundo é necessária uma ampliação significativa da oferta de unidades de hospedagem para atender a demanda dos turistas.

Assim, este Projeto de Lei objetiva concretamente proporcionar dentro do prazo fixado as condições institucionais para atrair suficientemente a iniciativa privada a ampliar nosso parque hoteleiro para proporcionarmos ótimas acomodações para os visitantes e participantes.

Com os incentivos proporcionados pelo presente Projeto de Lei à produção de unidades de hotelaria para atender à demanda gerada pela Copa de 2.014, tais como a ampliação do coeficiente de aproveitamento e do gabarito para hotéis de turismo torna-se necessário a ampliação das áreas destinadas preferencialmente à hotelaria – ADPH.

Nesse sentido, estamos propondo mais oito perímetros destinados a absorverem os em-

preendimentos que deverão servir para ampliar nosso parque hoteleiro primeiramente para a Copa e posteriormente para levar nossa Cidade a um melhor patamar na competitiva indústria do turismo.

Considerando a necessidade do processo de discussão para as alterações propostas contrapondo-se à urgência que o assunto requer, sugerimos que essa egrégia Casa promova as audiências públicas para discussão do assunto, nos termos do Estatuto da Cidade e do próprio PDDU.

Assim, Senhor presidente, diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, iniciativa indispensável à preservação dessas áreas atreladas à identidade da Cidade, que constituem ou abrigam monumentos históricos ou sítios de grande valor paisagístico e que referenciam nossa Cidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 428/11

Dispõe sobre a alteração do Zoneamento previsto na Lei 7.400/08 – PDDU, promove incentivos à implantação de hotéis de turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as poligonais das Zonas ZPR – 5, CMT e o Corredor CDM da Av. Mario Leal Ferreira estabelecidas pela Lei 7.400, de 20 de fevereiro de 2.008, conforme indicado na Planta 02A anexa a esta Lei.

Art. 2º - Integra a presente Lei a Planta 02A – Zoneamento que representa o trecho objeto de alteração, ficando mantidas as demais poligonais previstas no Mapa 2 da Lei 7.400/08.

Art. 3º - A implantação de hotéis de turismo transitoriamente fica sujeita às seguintes disposições:

I – Entende-se por hotéis de turismo aqueles empreendimentos hoteleiros onde se vinculam as unidades de hospedagem a pelo menos um dos seguintes equipamentos:

a) Complexos aquáticos ou esportivos, tais como conjunto de piscinas esportivas ou recreativas, ginásio de esportes, campo de golfe, quadras de tênis, academia de tênis ou ginástica;
b) Centro de Convenções;
c) Casa de Espetáculos;
d) Centros comerciais ou empresariais;
e) Apart-hotéis onde os serviços devem ser operados pela mesma bandeira do hotel a que estiverem vinculados;

II – Os hotéis de turismo poderão ultrapassar o Coeficiente de Aproveitamento Máximo estabelecido nesta Lei para a zona em que pretende se implantar em até 50% (cinquenta por cento), utilizando-se para tanto dos instrumentos de política urbana da Outorga Onerosa ou TRANSCON, ressalvado o direito adquirido dos titulares do instrumento na data da vigência da Lei 7.400/2008 que poderão fazer uso em qualquer situação;

III – Os hotéis de turismo a serem implantados na Área de Borda Marítima poderão ultrapassar o gabarito de altura das edificações previsto na Planta 2, anexa à presente Lei, em até 50% (cinquenta por cento) atendidas as seguintes restrições:

a) a altura do empreendimento não poderá causar nenhum sombreamento nas faixas de areia das praias próximas, no solstício de inverno, a partir das 11:00h (onze horas) pela manhã até às 13:00h (treze horas) pela tarde nos trechos 6, 7 e 8 e a partir das 9:00h (nove horas) pela manhã até às 15:00h (quinze horas) pela tarde nos trechos 9, 10, 11 e 12, devendo ser apresentado estudo de projeção das sombras, realizado sobre cartas solares, detalhado para todo o dia mencionado, quando da solicitação do licenciamento;

b) deverão atender aos recuos previstos na legislação urbanística para o gabarito estabelecido para o terreno em que se situa;

IV – o licenciamento de hotéis de turismo com base no disposto nesta Lei estará sujeito à Análise de Orientação Prévia – AOP e deverão ser apresentados estudos de sombreamento e de impacto de vizinhança, a serem analisados pelos órgãos competentes, de modo a serem estabelecidas as medidas mitigadoras para sua implantação.

§1° - As áreas úteis destinadas às unidades de hospedagem e aos serviços inerentes à hotelaria que compõem os hotéis de turismo de que trata este artigo deverão representar no mínimo:

I – 50% (cinquenta por cento) da área computável no coeficiente do empreendimento em relação aos equipamentos referidos nas alíneas a, b, c e d do inciso I deste artigo;

II – 30% (trinta por cento) da área computável no coeficiente do empreendimento em relação aos equipamentos referidos na alínea e do inciso I deste artigo.

§2° - Para os efeitos desta Lei, as faixas de areia a que se refere a alínea a do inciso III deste artigo deverão ter uma extensão mínima de 100m (cem metros).

§3°- Os incentivos previstos no caput deste artigo vigorarão para as solicitações de licenciamento protocoladas no órgão competente até 30 de junho de 2.013.

Art. 4º - Nas Áreas Destinadas Preferencialmente à Hotelaria, indicadas na Planta 02, anexa à esta Lei, aplicam-se as seguintes disposições:

I – os coeficientes de aproveitamento para hotéis de turismo, conforme definido no inciso I do artigo 131 desta Lei, poderão ser ampliados em até 50% (cinquenta por cento) em relação ao estabelecido como CAB ou CAM na presente Lei para a zona em que se situe, salvo na ZPR-2, onde o CAM poderá chegar a 3 (três);

II – não serão aplicados gabaritos máximos de altura das edificações para empreendimentos enquadrados como hotel de turismo conforme definido no inciso I do artigo anterior, devendo, entretanto, ser respeitado o limite de sombreamento sobre as faixas de areia das praias próximas no solstício de inverno a partir das 10:00h (dez horas) pela manhã até às 14:00h (catorze horas) pela tarde nos trechos 6, 7 e 8 e a partir das 9:00h (nove horas) pela manhã até às 15:00h (quinze horas) pela tarde nos trechos 9, 10, 11 e 12, devendo ser apresentado estudo de projeção das sombras, realizado sobre cartas solares, detalhado para todo o dia mencionado, quando da solicitação do licenciamento.

§1° Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

§2° Os incentivos previstos no caput deste artigo vigorarão para as solicitações de licenciamento protocoladas no órgão competente até 30 de junho de 2.013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 25 de novembro de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 429/11

Declara a utilidade pública municipal da Associação Comunitária Eucarística da Misericórdia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Declara a utilidade pública municipal da Associação Comunitária Eucarística da Misericórdia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Eucarística da Misericórdia cuja sede situa-se na Travessa Dois de Julho nº 39, São Crsitóvão, CEP: 41.500-280, fundada em 05 de janeiro de 2007, é uma associação civil sem fins lucrativos que atua na promoção humana, visando especialmente, a atingir idosos, crianças, adolescentes, jovens e seus familiares que se encontram em situações de risco social e pessoal.

No desenvolvimento das suas atividades, a Associação Comunitária Eucarística da Misericórdia observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Acreditando que iniciativas valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural da socie-

dade, espero o voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 430/11

Declara a utilidade pública municipal da Associação Sagrada Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Sagrada Família.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Associação Sagrada Família cuja sede situa-se na Travessa São Benedito, s/n, Rio Vermelho, CEP: 41.940-890 fundada em 05 de maio de 1996 é uma associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, para fins não econômicos.

A entidade tem como objetivo prioritário promover, ajudar e sustentar iniciativas de assistência e beneficência às crianças carentes, bem como suas famílias.

Pode-se destacar ainda que a entidade busca recursos necessários ao desenvolvimento de suas finalidades, firmando contratos de trabalho ou empreitada, alugando ou arrendando imóveis.

A mesma desenvolve ainda, obras nos ramos de educação, treinamento, serviço, aperfeiçoamento e orientação social juntos às crianças carentes e seus familiares e promove atividades sociais, culturais e de lazer.

Por todos os motivos expostos é que peço apoio dos nobres edis para aprovação deste Projeto.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 431/11

Altera dispositivos da Lei nº 8.091/2011 que dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular no interior das casas de espetáculos e eventos culturais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a utilização de aparelhos de telefone celular ou congêneres, no interior de bibliotecas, de casas de espetáculos e eventos culturais, nos espaços onde estiverem ocorrendo apresentações de artes cênicas, música ou audiovisuais, no Município de Salvador.

Art. 2º- Os estabelecimentos descritos no art. 1º desta Lei deverão afixar, em suas dependências e em lugar de fácil visualização, avisos com os dizeres: "É proibido o uso de aparelhos de telefonia celular ou congêneres neste local, conforme Lei Municipal."

§ 1º - O aviso de que trata este artigo deverá ser transmitido por meio sonoro, antecedendo as projeções ou espetáculos, alcançando especialmente os portadores de necessidades visuais especiais.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará multa ao estabelecimento que será fixada na regulamentação.

Art. 3º- A efetivação da proibição e a colocação dos avisos mencionados no art. 3º desta Lei deverão ser feitas no prazo de 90 (noventa) dias da sua vigência.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará multa ao usuário/infrator.

Parágrafo Único – A multa de que trata este artigo serão fixadas na regulamentação desta Lei.

Art. 5º- O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revoga-se o disposto na Lei municipal nº 8.091/2011.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

Em consonância com a evolução tecnológica e científica e o manifestado desejo de significativas parcelas da nossa sociedade, o Município de Salvador, por meio de Projeto de Lei nº 54/04 de autoria desta vereadora que resultou na Lei municipal nº 8.091/2011, proibiu a utilização de aparelhos de telefonia celular em casas de espetáculos e eventos culturais.

A Lei nº 8.091/2011 não cria fato novo em nosso país, na verdade a Cidade de Salvador é que se iguala a muitas outras cidades brasileiras e passa a regular, com propósito educativo, a utilização destes importantes instrumentos de comunicação em locais de utilização coletiva, durante a execução de espetáculos culturais.

Entretanto, como podemos facilmente verificar, o Projeto 54/2004 tramitou por aproximadamente 07 anos nesta Casa de Leis, promovendo um breve descompasso do Projeto inicial com os avanços tecnológicos neste período, além da necessidade de concisas adequações resultantes de um amplo debate e sugeridas pelo movimento cultural.

As alterações propostas para os artigos 1º, 2º e 4º não atingem o objeto da Lei, mas tão somente nomenclaturas específicas do segmento cultural e evoluções observadas em cidade onde Lei parecida já se encontra em vigência por mais de 10 anos.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa, e dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei que pretende ajustar a Lei nº 8.091/2011 que tem destacada importância para a Cidade de salvador.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111/11

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, da Frente Parlamentar em Defesa da Educação Infantil no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, em caráter temporário até o término desta Legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa da Educação Infantil no Município de Salvador.

Art. 2º - Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa da Educação Infantil no Município de Salvador proporcionar um espaço de debate para as questões relacionadas à elaboração de políticas públicas para a educação infantil na Cidade de Salvador.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Educação Infantil no Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas relativas à educação infantil no Município de Salvador;
II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da educação infantil;
III - realizar estudos sobre a educação infantil no Município, e sugerir novas alternativas de políticas públicas;
IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à educação infantil;
V - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e o estabelecido nesta Resolução.

§ 1º - A Frente em Defesa da Educação Infantil, visando a avançar na defesa das crianças e estudantes soteropolitanos, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º - A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares, de outros Municípios, inclusive.

Art. 4º - A Frente Parlamentar em Defesa da Educação Infantil do Município de Salvador será composta, de forma pluripartidária, por vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 5º - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um presidente e um vice-presidente que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º - Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa da Educação Infantil publicizará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

A intensificação dos debates em torno do tema educação vem desencadeando inúmeros avanços e um relativo aprimoramento do sistema educacional brasileiro.

Entretanto, durante as últimas décadas a educação infantil não acompanhou o mesmo ritmo das demais áreas, tendo sido relegada a segundo plano, sem receber a mesma atenção e sendo considerada de menor importância.

Felizmente hoje, sabemos que a educação infantil é o alicerce da aprendizagem e da sua importância no desenvolvimento escolar das crianças e na formação de um estudante pleno, consciente e questionador. Estimular precocemente o aprendizado contribui para o futuro acadêmico, além de expandir sua capacidade motora, colabora nas relações sociais e afetivas.

O Ministério da Educação vem construindo referências para a educação básica, criteriosamente relacionadas à garantia da qualidade de ensino. Estes "Parâmetros curriculares" valorizam o lúdico no desenvolvimento da criança, efetivando uma educação infantil capaz de proporcionar descobertas cognitivas, inserção social e desenvolvimento autônomo do educando, cooperando para a percepção da língua oral e escrita e conhecimento da matemática.

Acionados pelos aspectos aventados e apresentados pelos profissionais em educação, estudantes e demais partícipes da comunidade acadêmica e pela relevante preocupação do Ministério da Educação, fica evidenciada a importância do tema e a necessidade premente de que o Poder Legislativo se aproxime do debate, contribuindo para o aperfeiçoamento do ensino infantil e assegurando às crianças da Cidade de Salvador um desenvolvimento educacional pleno, avalizando o seu desenvolvimento, físico, cognitivo, afetivo, ético e social.

É neste sentido que a Frente Parlamentar em Defesa da Educação Infantil no Município de Salvador poderá laborar, acrescentando experiência, diversidade e valores às novas formulações, e atuando como esteio para a nova realidade educacional de Salvador e da Bahia.

Diante disso, e consubstanciados no supracitado, proponho a esta Casa a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Educação Infantil no Município de Salvador, que, por certo, receberá a unanimidade dos votos dos edis colegas.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112/11

Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Drª Ângela Maria Lisboa Fernandes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Drª ANGELA MARIA LISBOA FERNANDES.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal marcará dia e hora para outorga da referido Título em Sessão Solene.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA
A administradora ANGELA MARIA LISBOA FERNANDES, natural de Brumado/BA, nasceu em 19/10/1954, ainda jovem transferiu-se para Salvador a fim de preparar-se intelectualmente. Fez curso médio nos Colégios Modelo e Sacramentina, graduando-se em Administração de Empresas pela UNIFACS em 1977.

Filha de Manoel Fernandes dos Santos (ex-prefeito de Brumado) e de Floripes Lisboa Fernandes é divorciada e tem (02) filhos: Manoela e Felipe Fernandes de Carvalho.

Sua origem, filha de homem público, deu o norte de sua vida profissional, pelos exemplos recebidos de cidadania e solidariedade humana. Líder estudantil, defensora de interesses coletivos, personalidade forte e determinada na busca de seus ideais, em 1983 ingressou na COELBA, desenvolvendo ali uma bem sucedida carreira profissional onde coordenou as assessorias de organização e métodos e financeira. Seu maior desafio foi assumir a Diretoria de Operações da LIMPURB e responder pela operacionalização da limpeza urbana da 3ª maior Capital do país. No cargo, reafirmou sua capacidade administrativa o que a credenciou a ser convidada pelo prefeito João Henrique a assumir em janeiro de 2011 a Presidência da empresa, onde vem se destacando pela gestão participativa e democrática, atendendo os pleitos comunitários e dando atenção especial aos emanados desta CASA LEGISLATIVA, sem distinguir suas origens partidárias.

Mulher preparada tecnicamente, porém humilde e simples no trato com superiores e subordinados, com uma enorme folha de serviços prestados à comunidade soteropolitana, está a Senhora ANGELA MARIA LISBOA FERNANDES, plenamente habilitada para ser homenageada por esta CASA, com a outorga do Título de Cidadã da Cidade de Salvador

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113/11

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao pe. JURANDI DANTAS DE SOUZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao padre JURANDI DANTAS DE SOUZA.

Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Salvador autorizada a marcar a Sessão Solene para entrega do referido Título.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Natural da vizinha Cidade de Camaçari, o padre JURANDI, como é conhecido, sétimo dos nove filhos do analista químico da PETROBRÀS, Sr. Crispim Braga de Souza e da Senhora Judith Dantas de Souza, aos 21 anos ingressou no Seminário Central da Bahia, em 1984. Foi ordenado na Paróquia de São Thomé de Cantuaria de Camaçari em 1990, graduando-se ainda em Filosofia e Teologia pela UCSAL, com Mestrado em Filosofia e Historia pelas Pontifícias Universidades São Tomaz e Gregoriana, ambas de Roma-Itália.

Retornando ao Brasil, foi vigário na Paróquia de Madre de Deus e tem se destacado por sua atuação comunitária nas diversas atividades que tem desenvolvido em nossa Capital, como religioso e professor.

Assim tem sido suas passagens pela Capelania do Hospital Geral do Estado, Comissão de Arte Sacra da Arquidiocese de São Salvador, como assistente eclesiástico da CAMEC, assistente eclesiástico da Casa da Providência, capelão da Igreja Nossa Senhora de Palma, vigário Forânio da Forania de Brotas, por dois mandatos, pároco de Deus Menino desde 1992, professor da Universidade Católica de Salvador, além do apresentador de Programa na Rádio Excelsior de Salvador.

Dar sentido social, promover assistência aos mais necessitados, preocupado com o bem-estar da comunidade, busca em suas atividades laborais e sacerdotais, a melhoria de transporte coletivo, coleta de lixo, redução da poluição sonora, saúde e redução da violência urbana, através da promoção de reuniões com as comunidades e visitas as autoridades responsáveis.

É este religioso cidadão, identificado com a Cidade de Salvador e seu povo a quem pretendemos outorgar, com justiça, o Título de Cidadão da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114/11

Concede Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Raimundo Gonçalves dos Santos (Raimundo Bujão).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1o – Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares aoSenhor Raimundo Gonçalves dos Santos (Raimundo Bujão).

Art. 2o – A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3o – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4o – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Raimundo Gonçalves dos Santos (Raimundo Bujão), nascido em 24 de dezembro de 1957, na Vila dos Pescadores de Itapuã, ativista do movimento negro localizado na Associação de Moradores de Itapuã. Conheceu o Movimento Negro Unificado (MNU) no ano de 1978, contra a descriminação racial. Em março de 1979, ou seja no dia 23 de março daquele ano, ingressou no Bloco Afro Malê Debalê, conquistando o cargo de diretor de ala de canto.

Em 1980, teve a grande alegria de consagrar-se campeão do Carnaval na categoria Afro, foi um dos organizadores da primeira comunidade Zumbi dos Palmares contra o racismo, já são 33 anos de luta. Ainda como ativista, teve destaque na reunião da SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Cultura), em 1981.

Participou do Encontro Regional de Negros e Negras, realizado em Recife (PE), como membro ativo do MNU esteve em Belo Horizonte, Alagoas, participando da criação do conselho Geral do Memorial Zumbi. Participou da campanha de Defesa do Abaeté quando organizou a primeira corrida rústica Zumbi dos Palmares que teve a participação de diversas entidades negras, já na condição de membro ativo do PT (Partido dos Trabalhadores), juntou o útil ao agradável onde participou de diversos movimentos culturais a exemplo do Primeiro Encontro Internacional dos Orixás e Cultura, além de coordenar a Feira Nacional da Cultura em São Paulo (SP).

Foi membro de diversas frentes de trabalho: FABS (Federação das Associações de Bairros de Salvador), participou das comemorações dos 90 anos de Mãe Menininha do Gantois, Movimento Ambientalista, Movimento Saudade da Sereia, Reforma da Pista da Avenida Dorival Caymmi, Campanha para o Exílio Político de Abdule Magaze do Nascimento (A Bahia quer Mudança), que elegeu Waldir Pires governador.

Em 1987 Bujão, organiza com outros militantes a primeira passeata contra a intolerância religiosa com a participação de 5 mil pessoas.

Esta Proposição visa a conceder a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Raimundo Gonçalves dos Santos (Raimundo Bujão) numa forma de homenageá-lo como reconhecimento ao trabalho político na promoção da igualdade racial e acessibilidade aos direitos sociais de todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115/11

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Elói Ferreira de Araújo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1o - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Elói Ferreira de Araújo.

Art. 2o - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3o - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Elói Ferreira de Araújo, Nascido em 15 de junho de 1959, em Itaperuna, Rio de Janeiro. É o atual presidente da Fundação Cultural Palmares e tem como formação acadêmica Zootecnia além do curso de Direito.

Ingressou na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) em 1975, no curso de Zootecnia. Após se graduar, exerceu a profissão durante a década de 1980.

Em Petrópolis, para onde sua família mudou-se na década de 1960, formou-se torneiro mecânico no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Nesta época, iniciou sua militância política com a fundação do Partido dos Trabalhadores (PT), em 1981.

Em 1987, mudou para Brasília, onde chefiaria o gabinete do deputado federal Edmílson Valentim. Em 1989, após retornar ao Rio de Janeiro, chefiou o gabinete do então vereador Édson Santos na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, onde permaneceu por cinco mandatos sucessivos. Além disso, coordenou as campanhas de reeleição a vereador, eleição para deputado federal e a candidatura ao Senado, sempre contribuindo com ações e mandatos comprometidos com a questão racial.

Na década de 1990, formou-se em Direito, em 2002, concluiu o mestrado em Engenharia de Transportes, em 2008, assumiu a Secretaria-Adjunta da SEPPIR/PR, a convite do então

ministro Édson Santos.

Quando ministro em 2010, Eloi Ferreira disse "O racismo é uma das práticas mais odiosas presentes nas relações humanas. No Brasil, nossa história nos trouxe uma forma de desenvolvimento bem desigual, por conta do processo de escravidão que o país experimentou há cerca de 380 anos. Isto gerou um processo de exclusão e invisibilidade dos negros, colocando-os em posições inferiores na pirâmide social, numa condição de menores acessos a moradia, estudo e mercado de trabalho".

Buscando equiparar a longo prazo as condições sociais entre brancos e negros, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou no dia 20 de julho de 2010, o Projeto de Lei que cria o Estatuto da Igualdade Racial. Desenvolvido pela Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, na atual gestão do ministro Elói Ferreira Araújo. O documento entrou em vigor no dia 20 de outubro, quando o governo teve que apresentar projetos de inclusão social em educação, cultura, esporte, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra e à Justiça

O Estatuto introduz no meio jurídico brasileiro as possibilidades para a promoção da igualdade racial no mundo do trabalho, no mundo do empreendimento, no mundo das comunicações e da utilização dos meios de comunicação, para a juventude, para a população negra como um todo. Ele cria as condições para a promoção da igualdade.

Elói afirma que: "a legislação brasileira que contempla questões raciais tem natureza apenas repressiva, não havendo um instrumento legal que garanta a promoção da igualdade e inserção dos negros na sociedade de forma igualitária. Trata-se da Lei que define uma nova ordem de direitos para os cidadãos negros brasileiros".

Elói Ferreira de Araújo, hoje como atual presidente da Fundação Cultual Palmares continua desenvolvendo trabalhos para a superação do racismo e para a equiparação entre negros e bancos, na busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por toda a exposição feita acima, consideramos mais que merecida a concessão do Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Elói Ferreira de Araújo.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/11

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a senhora Terezinha de Souza Barbosa (Mãe Obá).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1o - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à Senhora Terezinha de Souza Barbosa (Mãe Obá).

Art. 2o - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3o - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Terezinha Souza Barbosa "Mãe Obá", conhecida como a bailarina do Balé Folclórico do Solar da Unhão e no Candomblé é a querida da cultura afrodescendente. Nasceu em Salvador no bairro da Capelinha de São Caetano, teve uma infância satisfatória até os quatorze anos, a partir daí sua vida sofreu grandes transformações uma vez que a espiritualidade começara a se manifestar; A mãe, sabedora do que se tratava, a levou para um terreiro de Candomblé, estava solucionado o problema: Era muita responsabilidade!...

Embora ainda não pudesse dimensionar a responsabilidade a que fora destinada, entregou-se aos cuidados dos Orixás, cuja razão imediata foi o casamento mal sucedido aos dezessete anos, um ano antes da iniciação.

Mesmo depois de transcorridos sete anos, não quis assumir o cargo, acarretando entraves na vida: "Uma vez ela estava chorando muito, foi preciso o Caboclo Sete Flechas lhe aconselhar a trabalhar pois a vida ia melhorar o que realmente aconteceu", A partir desse dia, a vida de Terezinha deu uma guinada, tudo fluía naturalmente, entretanto as obrigações não eram concluídas pois houve um equívoco: "Sete Flechas" nunca foi um caboclo, mas um mensageiro, Exú.

O Balé Folclórico do Solar do Unhão realizou seu primeiro show no Teatro Castro Alves: "Esse é um trabalho que valorizo muito".

Mãe Obá passou a se dividir entre as obrigações religiosas e os trabalhos culturais. Realizou diversas viagens em muitos países com o BFB (Balé Folclórico da Bahia) dentre eles os Estados Unidos e países da Europa.

O trabalho do Balé Folclórico é muito diferente do Candomblé. "Um é cultura, o outro é religião. Tem gente que entra no Candomblé atrás da cultura. Eu não aceito". Terezinha tem organizado todos os filhos naturais que pertencem à mesma religião. A última entrou há três anos. A maioria das filhas também a acompanha no Balé. Sua vida religiosa e profissional se complementa, mas não se misturam: "Sou mãe e amiga, respeito todos os meus filhos e sou respeitada por eles. Agradeço ao espírito de Valdomiro Ajaguna, meu Babalorixá".

O Ilê Axé Obá Inã é respeitado por todos porque retrata a dedicação da Yalorixá a fim de preservar a religião de matriz africana; mantém um calendário de cerimônias religiosas todos os anos no seu terreiro localizado no bairro de São Caetano.

Esta Prposição visa a conceder a Medalha Zumbi dos Palmares à Senhora Terezinha Souza Barbosa, numa forma de homenageá-la pelo seu conhecimento religioso e cultural para o engrandecimento do povo de Santo desta Cidade.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117/11

Concede o Título de cidadão de Salvador ao Senhor Junior dos Santos Almeida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Junior dos Santos Almeida.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada com este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O atleta Junior dos Santos Almeida, mais conhecido como Junior Cigano conquistou em 2011 o Título de Campeão Mundial do Ultimate Fighting Championship (UFC), na categoria pesos pesados, depois de construir a história de um brasileiro que acreditou no seu sonho.

Ele nasceu no Mmunicípio de Caçador, em Santa Catarina. Como garoto de família humilde, chegou a trabalhar numa loja de brinquedos e só conseguiria treinar artes marciais aos vinte e um anos.

Atualmente radicado em Salvador, onde trabalhou como garçom para custear as despesas com os treinos e consolidou a sua carreira, ele se transformou em um ídolo do esporte nacional, após a conquista do título mundial aos 26 anos de idade.

Na Capital baiana, Cigano construiu família e sua conexão com o técnico Luis Dórea, que já treinou lutadores como Minotauro e Acelino Popó Freitas, e estabeleceu fortes laços

de amizade com personalidades do esporte, da política e do empresariado locais.

Numa luta histórica contra o Americano Cain Velazquez, Júnior Cigano foi o segundo brasileiro a conseguir o cinturão dos pesos pesados do UFC e o primeiro a consagrar-se campeão absoluto da categoria, em apenas 64 segundos de confronto. De volta a Salvador, Cigano declarou: "Esse título é da Bahia".

Por tudo isso é que solicitamos aos edis a aprovação do presente Projeto de Resolução que concede a Junior Cigano o Título de Cidadão Soteropolitano.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 277/11

Considerando que a Cidade de Salvador, assim como toda a Bahia, tem em suas características mais marcantes a presença negra e as contribuições históricas, culturais e religiosas que trouxeram do outro lado do Oceano Atlântico;

considerando que no período do escravismo, várias nações africanas foram atacadas, seus povos massacrados e escravizados para atender a ganância dos homens brancos e das nações poderosas da época. Dentre as nações acometidas estava o Senegal;

considerando que inegavelmente o Senegal foi um dos países que contribuíram para a formação do povo brasileiro e em especial do povo baiano. Desde as técnicas de cultivo, até o estilo marcante do futebol brasileiro, com seu molejo e criatividade, trazem heranças dos africanos. Alem da influência cultural, linguística e religiosa, é correto afirmar que o africano foi um dos elementos civilizador do Brasil;

considerando que no sentido de valorizar os laços históricos e culturais e de afirmar como nações irmãs o Estado da Bahia criou importantes espaços, como: A Casa do Benin, Casa de Angola e a Casa da Nigéria;

considerando que, deste modo, vamos corrigir uma grande falha no reconhecimento de nossas origens e do respeito às tradições herdadas. Sendo de extrema importância para Salvador, para a Bahia e para o Brasil, fundar o mais breve possível a Casa do Senegal na Bahia, pela sua valorosa contribuição para a criação e o desenvolvimento do nosso povo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que crie a Casa do Senegal na Bahia, na Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.
OLÍVIA SANTANA

EXPEDIENTE

59ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI DE Nº 453/11

Dispõe sobre a proibição de Outdoors, painéis e telões luminosos e de LED, móveis na Cidade do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a circulação e permanência de veículos com Outdoor, painéis e telões de imagens luminosos e de LED na Cidade do Salvador por instituição, pessoa física ou jurídica.

Art. 2º - Entende-se por Outdoor o engenho constituído de materiais duráveis, podendo dispor de dupla face, destinado à colagem de folhas substituíveis ou portador de display de LED ou luminoso, com alta rotatividade de mensagens, nos termos do Artigo 27 do Decreto 12.642 de 28 de abril de 2000.

I – Para os fins desta Lei,entende-se por veículo o quanto descrito no Capítulo XI, Artigo 58, I do Decreto 12.642 de 28 de abril de 2000.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará multa no valor de 10 salários mínimos vigentes, sendo que no caso da extinção desse índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

I – a multa será dobrada na reincidência;
II – o alvará municipal de licenciamento da empresa será suspenso na segunda reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo terá 60(sessenta) dias a partir da promulgação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

1.DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal aloca a "garantia do bem-estar de seus habitantes" como objetivo da política de desenvolvimento urbano (Art. 182, caput).O Art. 23, ainda da Lei Maior, atribui à União, Estados e Municípios, competência comum para "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" (inc. VI).

2. DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DA BAHIA
A Carta Estadual preceitua em seu Capítulo VIII, em que trata da política de meio ambiente, a proteção ao meio ambiente urbano como direito do cidadão. Respalda seus princípios nos ditames estabelecidos nos Artigos 214, III e XII e ainda no Artigo 220, "in verbis":
Art. 220 – A Lei definirá política para controle da poluição visual em zonas urbanas e nas rodovias estaduais, incluindo a criação de áreas de proteção visual. (g/n)
3. DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL
O Decreto-lei Federal n° 25/37, que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em seu Art. 18, exige prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para colocação de anúncios ou cartazes na vizinhança da coisa tombada.

O Art. 3°, inc. III, letra "d", da Lei Federal n° 6.938/81, é expresso ao associar qualidade ambiental com as condições estéticas do meio ambiente, na própria definição de poluição.

Preocupação com a estética encontramos ainda na Lei Federal n° 7.347/85. Em seu Art. 1°, inc. III, mencionam-se "bens e direitos de valor estético" como objeto de proteção judicial através da ação civil pública. Menção expressa sobre essa tutela está também na Lei Orgânica do Ministério Público, que se refere a "bens e direitos de valor estético e paisagístico" (Art. 25, inc. IV, letra "a").
A Lei Federal n° 6.938/81, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação" define meio ambiente como "o conjunto de condições, Leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (Art. 3°, inc. I) e poluição como "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente" (Art. 3°, inc. III, letra "d", grifamos).
3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL
Mister se faz ao afirmar de forma insofismável que assiste ao Município competência legislativa para legislar sobre urbanismo e sobre a tutela do meio ambiente urbano. Por serem assuntos de interesse local, estão no âmbito traçado pelo Art. 30, inc. I, da Constituição Federal. Normas que controlam a poluição visual podem e devem, ser editadas pelo Município.

4. DA JUSTIFICATIVA EM SI

A partir da compreensão sistemática desses dispositivos legais é possível afirmar com certeza que a estética e a paisagem urbanas são valores que merecem a atenção do ordenamento jurídico. São, portanto, objeto da tutela legal. Em contrapartida, é preciso identificar a poluição visual como o comprometimento de valores ambientais, através da interferência esteticamente prejudicial ao panorama natural ou urbano.

A qualidade de vida do munícipe tangencia o direito a uma paisagem urbana saudável. O uso indiscriminado e sem critérios de outdoors, compromete sobremaneira o patrimô-

nio estético de nossa Cidade. Ademais, a propaganda nessa forma, se torna insidiosa e ilegal, ao subtrair do consumidor o direito da escolha. Ao impor de forma irrestrita ao transeunte a propaganda, viola-se o direito de escolha do mesmo.

A paisagem, em todas as suas formas, seja ela natural ou urbana, é patrimônio estético e cultural da Cidade. O impedimento a sua fruição, deve ser objeto de diploma legal que o coíba e devolva aos soteropolitanos o direito inalienável de vislumbrar sua Cidade de forma plena.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº454/11

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Salvador fica regida por esta Lei.

Art. 2° - Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I – permanecer estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias, e:

II – estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou pneus furados, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

Parágrafo Único – O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

Art. 3° - Caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 1°- O custo da remoção será de responsabilidade do proprietário do veículo.

§ 2° - O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o pátio de recolhimento da Prefeitura e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas.

Art. 4° - A Administração Pública Municipal deverá regulamentar este comando normativo em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Salvador/BA.

O referido Projeto de Lei cumpre com a regulamentação legal na busca pela limpeza e organização da Cidade do Salvador.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar mais efetivas a aplicação de limpeza urbana.

Levando-se em conta que se deve inserir na população baiana a preocupação no descarte dos automóveis, é de extrema importância a solução e destinação de veículos abandonados.

Observe-se que até mesmo muitas vezes são focos do mosquito da dengue, como inclusive já foi objeto de matérias jornalísticas. E a população não sabe a quem recorrer. Com esta Lei restará claro o objetivo desta Prefeitura pela busca de soluções eficientes.

Este Projeto de Lei decorre também de preocupação com a saúde pública. Devem ser observados os gastos que estão sendo implementados em decorrência dos casos de dengue nesta Cidade.

Na elaboração deste Projeto para o exercício de 2012, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existentes, tomaram-se como principais metas as prioridades a serem definidas e aplicadas no bojo deste em prol da limpeza e Saúde pública.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2012.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 455/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Desenvolvimento Social – ADS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Desenvolvimento Social – ADS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO(ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

A Associação de Desenvolvimento Social – ADS, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Benedito Jenkins nº 481, CEP 41310-270, nesta Capital, é uma entidade a serviço da promoção humana, no fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, na promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, visando, especialmente, a atingir idosos, crianças, adolescentes, jovens e seus familiares que se encontram em situação de risco social e pessoal, tendo como finalidades representar e defender os interesses dos associados perante os órgãos municipais, estaduais e federais, além de estimular a solidariedade e a integração entre o quadro social, amigos, benfeitores, parceiros e comunidade local, além de execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais do artesanato, do saber científico da democratização e acesso à tecnologia de informação.

É necessário que a Associação de Desenvolvimento Social – ADS seja reconhecida de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO(ALEMÃO)

PROJETO DE LEI Nº 456/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação Fábrica Cultural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Fábrica Cultural, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Associação Fábrica Cultural é entidade de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, fundada em 17 de dezembro de 2003, cuja duração não possui tempo determinado, com sede na Rua Bahia nº 450, sala 504, Pituba, Salvador, Bahia.

A Associação Fábrica Cultural tem como objetivos principais atuar no sentido de promover o planejamento e execução de projetos sócio-culturais-educativos baseados no princípio da solidariedade humana, promoção social e ambiental; promover ações com vistas à defesa dos interesses dos cidadãos e uma melhor qualidade de vida; promover atividades sócio-culturais e educativas que permitam o desenvolvimento integral do homem e também formar um Fundo, que atenda às necessidades da comunidade alvo.

Diante disso, e, consubstanciados nas razões supracitadas é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 457/11

Dispõe sobre a publicação, em órgão oficial de imprensa e em meios eletrônicos, dos nomes das pessoas beneficiárias dos programas sociais de renda mínima dos governos municipal, estadual ou federal, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Os nomes das pessoas beneficiárias dos programas sociais de Renda Mínima dos Governos Municipal, Estadual ou Federal, sob responsabilidade de aplicação e controle pelo Município de Salvador, devem ser publicados no órgão oficial de imprensa do Município e disponibilizados através dos meios eletrônicos.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá regulamentar este comando normativo, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece a publicação, em órgão oficial de imprensa e em meios eletrônicos, dos nomes das pessoas beneficiárias dos programas sociais de renda mínima dos governos municipal, estadual ou federal, no âmbito do Município de Salvador.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo a divulgação dos nomes dos beneficiários dos programas sociais de renda mínima.

O presente Projeto de Lei tem por escopo evitar que os beneficiários de renda mínima burlem o sistema e ganhem benefícios em dobro, ou, até mesmo, façam parecer possuir renda mínima mas, verdadeiramente, não são.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2012.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 458/11

Altera dispositivos da Lei nº 7.336/2007 (Renova o Reconhecimento da utilidade pública municipal do Instituto Helena Jambeiro – IHJ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Ementa e o Art. 1º da Lei nº 7.336 de 26 de novembro de 2007 (Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto Helena Jambeiro – IHJ), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa – Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto Helena Jambeiro – IHJ, objeto da Lei nº 7.3362007, que passou a denominar-se Instituto Crescer e Educar para a Vida – ICE."

"Art. 1º - Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto Helena Jambeiro – IHJ, objeto da Lei nº 7.336 de 26 de novembro de 2007, que passou a denominar-se Instituto Crescer e Educar para a Vida – ICE, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
JORGE JAMBEIRO

JUSTIFICATIVA

O Instituto Crescer e Educar para a Vida com o nome fantasia Associação Crescer e Educar, é uma associação sem fins econômicos, tendo sido fundado em 12 de dezembro de 1998 com o nome Instituto Helena Jambeiro, com sede na Rua Francisco Góes Calmon nº 42, no bairro de São Caetano, com CNPJ 03.249.254/0001-36, O Instituto Helena Jambeiro, atualmente com a sua denominação alterada para Instituto Crescer e Educar para a Vida conforme cópia anexa da Ata da Assembléia Extraordinária para Alteração de Denominação, Reforma do Estatuto, Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Helena Jambeiro, registrado no cartório do 2º registro civil das pessoas jurídicas desta Capital, tendo aprovação da sua utilidade pública concedida sob a Lei nº 5.962/2001 publicada no Diário Oficial do Município no dia 23 de julho de 2001 com cópia anexa do Diário Oficial do Município.

São princípios fundamentais do ICE:
a) o respeito à pessoa humana;
b) a justiça social;
c) o exercício da democracia;
d) a cidadania;

São finalidades do ICE:

a) desenvolver ações sociais e culturais junto às comunidades carentes de Salvador;

b) integrar os associados e comunidades nas ações comunitárias;

c) promover o desenvolvimento sócioeconômico das comunidades;

d) celebrar convênios e acordos junto aos órgãos públicos (federais,estaduais e municipais);

e) celebrar junto aos organismos internacionais e nacionais não governamentais, parcerias para desenvolvimento das ações comunitárias;

f) promover a capacitação profissional das comunidades carentes.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
JORGE JAMBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 459/11

Altera o Art. 1º da Lei 7651/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei 7651/2009 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer produto fumígero, derivado ou não do tabaco, no âmbito do Município de Salvador, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, bem como nas vias públicas.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos recintos de uso coletivo, fechados, semi-fechados e abertos, onde haja permanência ou circulação de pessoas e nas vias públicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

São muitos os malefícios provocados pelo consumo dos derivados de tabaco que atingem os fumantes e, o que é pior, prejudica também àqueles que têm que conviver com os

fumantes, compartilhando os ambientes contaminados.

Considerando-se o quanto outrora mencionado no que tange à Convenção Quadro para o Controle do Tabaco – CQCT (Tratado Internacional de Saúde Pública), aprovado pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 1.012 de 2005) promulgado pelo Presidente da República (Decreto nº 5.658, de 2006), prevê no seu Art. 8º que:

"1. As partes reconhecem que a ciência demonstrou de maneira inequívoca que a exposição à fumaça do tabaco causa morte, doença e incapacidade.

2. Cada parte adotará e aplicará, em áreas de sua jurisdição nacional existente, e conforme determine a legislação nacional, medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas eficazes de proteção contra a exposição à fumaça do tabaco em locais fechados de trabalho, meios de transporte público, lugares públicos fechados e, se for o caso, outros lugares públicos, e promoverá ativamente a adoção e aplicação dessas medidas em outros níveis jurisdicionais".

Considerando-se que o referido tratado determina que os Países signatários concentrem esforços para controlar a exposição de pessoas à fumaça do tabaco, o que, por sua vez, está perfeita harmonia com o Artigo 196 da Constituição Federal que atribui ao Estado o dever de preservar o direito de todos à Saúde, incluindo-se fumantes e não fumantes;

considerando-se, ainda, que se trata de matéria de competência concorrente dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), podendo a legislação estadual ou municipal ser incrementada com instrumentos de mais rigor, uma vez que qualquer medida adotada que tenha como escopo garantir maior proteção à Saúde estará cumprindo a norma constitucional, já que esse bem jurídico tutelado (A SAÚDE PÚBLICA) se sobrepõe à liberdade de fumar.

As empresas interessadas poderão instalar cabines para fumantes em locais estratégicos a serem definidos junto à Prefeitura através dos órgãos competentes.

Considerando-se a necessidade de garantir a consecução dos objetivos do tratado supracitado, bem como da Lei Federal nº 9.294/96 que visa à preservação da Saúde individual e coletiva.

Não pode o Poder Público furtar-se ao dever de dar tratamento a tais questões pelo exposto, até então, entendemos expressa e evidente a justeza da Proposição, e, em face da proeminência da utilidade de tal iniciativa, figura legítimo o objeto do Projeto de Lei ora proposto.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124/11

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Doutor José Vicente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Doutor José Vicente.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3 º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
BALBINO SANTOS DE CARVALHO (SABÁ)

JUSTIFICATIVA

Com muita honra indicamos a esta Câmara Municipal de Salvador que confira a Medalha Zumbi dos Palmares ao criador da Universidade Palmares, José Vicente, por todos os seus esforços no sentido de valorizar e prover a educação do negro brasileiro.

Em sua trajetória de 51 anos de vida, com muita luta e busca pela realização profissional, transformou um sonho em realidade, criando a UNIPALMARES, Faculdade Zumbi dos Palmares, inaugurada em 2004, sob o seu reitorado.

Em 2000 criou o Troféu Raça Negra, uma premiação nacional que tem como objetivo reconhecer e reverenciar trajetórias de vida de homens e mulheres negros que suplantaram barreiras e desenvolveram carreiras brilhantes, uma forma de valorizar a luta por democracia e igualdade de oportunidades. Vários baianos e soteropolitanos já foram lembrados e laureados com tal premiação: os atores Lázaro Ramos e Érico Braz, a cantora Margareth Menezes, a vereadora Olívia Santana, o vice-prefeito de Salvador Edvaldo Brito, e a prefeita de São Francisco do Conde, Rilza Valentim, são alguns dos exemplos.

José Vicente nasceu em Marília, São Paulo, onde viveu até seus 20 anos, trabalhou com sua família exercendo as mais variadas atividades, como bóia-fria, fez entrega de biscoitos, entregou leite de porta em porta e foi funcionário da Casa de Carnes Marília, também trabalhou no Luna Ferro Velho, na fábrica de brindes Ceumar e na Faculdade de Odontologia da Associação de Ensino de Marília (Unimar).

Formado em Direito, advogou por um período e foi aprovado no concurso para delegado. Fez parte da Banda da Associação de Ensino de Marília. Estudante da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, a mais tradicional do País no ensino de Sociologia, Vicente conheceu várias pessoas, na maioria negros militantes que passaram a desenvolver o projeto para inclusão do negro no espaço educacional.

Hoje é presidente do Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior, fundador presidente da Afrobras – Sociedade Afrobrasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural, membro do Conselho de Auto-regulação Bancária – Febraban, membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, membro do Conselho Superior de Responsabilidade Social da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, membro do Conselho Consultivo do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, membro titular do Movimento Nossa São Paulo, conselheiro diretor da Fundação Care/SP, membro titular do Movimento Todos Pela Educação e membro do Conselho do Memorial da América Latina.

Diante disso, e, consubstanciado no supracitado, considerando justo e oportuna, é que proponho a esta Casa a concessão da presente honraria a tão ilustre cidadão, que dedica sua vida à busca por uma sociedade justa e igualitária e em defesa das lutas do povo negro, e que por certo, terá a unanimidade dos votos dos edis colegas.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
BALBINO SANTOS DE CARVALHO(SABÁ)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125/11

Estabelece que o primeiro ano da próxima Legislatura fica dedicado à elaboração, discussão e aprovação da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

R E S O L V E:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Salvador tem o prazo limite até dezembro de 2013 para elaborar, discutir e aprovar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Art. 2º - As despesas decorrentes correrão pela verba própria do Orçamento de 2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
JORGE JAMBEIRO
LAUDELINO CONCEIÇÃO
ORLANDO PALHINHA

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Orgânica do Município é a Lei através da qual se administra um Município, é uma espécie de "Constituição Municipal" elaborada pelos vereadores. A Lei Orgânica oferece ao Município instrumentos legais capazes de enfrentar as grandes transformações por que a Cidade passa, nela estão contidas as Leis básicas que norteiam a vida da sociedade local, visando ao bem estar social, o progresso e ao desenvolvimento de todo o Município.

Devido à sua grande importância, abrangência e a necessidade de participação de todos os vereadores na discussão dos seus dispositivos, torna-se necessário que no ano de 2013 tenhamos como meta a prioridade à referida Lei, como também a Lei interna que rege a Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
JORGE JAMBEIRO
LAUDELINO CONCEIÇÃO
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 284/11

Considerando que as normas vigentes prevêem a proteção a criança e ao adolescente, nos termos da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

considerando que a Carta Mandamental institui o dever de o Estado suprir com programas de assistência integral a criança e ao adolescente;

considerando que o ECA estabelece que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à Saúde, mediante a efetivação de medidas sociais públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso;

considerando a necessidade da criança e do adolescente se desenvolver em um ambiente familiar, priorizando-se os parentes de segundo grau;

considerando os termos do Projeto em tela, verifica-se que o mesmo demonstra a busca pela manutenção da criança e o adolescente em ambiente familiar, o que possui o devido amparo constitucional, bem como no ECA.

considera-se para os efeitos deste Projeto, que se encontram em pleno compasso com o ordenamento brasileiro, que se faz inserido na Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e Adolescente, os quais priorizam a proteção integral à crianças e ao adolescente:

considerando que o Projeto intitulado de "Programa Família Acolhedora", deve ser utilizado como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Salvador e com os objetivos principais do Programa a proteção e abrigo temporário de crianças vítimas de violência doméstica ou que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, de maneira a possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades e reintegrá-las ao seu ambiente familiar de origem.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes e que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes, à luz dos princípios constitucionais.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
DAVID RIOS

ATA

59ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

PRESIDENTE:VEREADOR PEDRO GODINHO
1º SECRETÁRIO:VEREADOR MOISÉS ROCHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO:VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)

Compareceram os Senhores vereadores: ADRIANO MEIRELES, ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANDRÉA MENDONÇA, ALEMÃO, BALBINO DE CARVALHO (SABÁ), CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES, CARLOS MUNIZ, CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR, DAVID RIOS, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, ERON VASCONCELOS, EVERALDO BISPO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JORGE JAMBEIRO, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LEO KRET DO BRASIL, LUCIANO BRAGA, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, SANDOVAL GUIMARÃES, TC MUSTAFA, TÉO SENNA e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Projetos de Lei nºs 453/11 do vereador Orlando Palhinha, 454 457 /11 do vereador David Rios, 455/1 do vereador Alemão, 456/11 da vereadora Olívia Santana, 458/11 do vereador Jorge Jambeiro e 459/11 do vereador Alcindo da Anunciação; Projetos de Resolução nºs 124/11 do vereador Sabá e 125/11 do vereador Jorge Jambeiro; Projeto de Indicação nº 284/11 do vereador David Rios; Moção nº 121/11 do vereador Sandoval Guimarães. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, a vereadora Olívia Santana lamentou o ocorrido ontem na audiência pública no Rio Vermelho. Em nenhum momento em seus mandatos fez ataques pessoais a qualquer colega. O vereador Geraldo Júnior, em vez de fazer o debate de idéias , fez ilações e ataques à sua pessoa na passagem pela Secretaria da Educação Municipal, dizendo que ela fazia "despachos auriculares" com o prefeito, que fazia parte do "núcleo duro" da administração municipal e que tinha relação privilegiada com o prefeito. Ocupou o cargo de secretária por delegação do PC do B, nunca fez "despachos auriculares" e não tinha relação privilegiada, nem poder decisório na administração municipal. Respondeu ao vereador Geraldo Júnior que ele não conseguiu atacar o ex-ministro dos Esportes nem o PC do B partido que lutou pela Democracia, inclusive com perda de vidas, e pela liberdade de que hoje também ele desfruta para falar. Ouviu os ataques mas não pode ter direito de resposta porque depois houve a fala do secretário e o vereador Geraldo Júnior usou isso como escudo. Citou as realizações que fez na Secretaria de Educação do Município, a matrícula informatizada e a elevação do índice educacional, reconhecidas pelo prefeito. Não tem problema em ser mulher e negra, disse que o seu mandato não foi passado de pai para filho, foi construído na luta de um ideário socialista e finalizou exigindo respeito do vereador Geraldo Júnior. O Senhor presidente considerou que a vereadora ontem atingiu todos os vereadores, inclusive arrebatou o microfone das mãos do presidente e a seu ver deveria pedir desculpas hoje. Pela ordem, a vereadora Andréa Mendonça solicitou da Presidência requerer da SEDHAM Anexos I e II da Mensagem nº 28. Pela ordem, o vereador Geraldo Júnior considerou lamentável o ato da vereadora na audiência pública O mandato de pai para filho, tem com muita honra, zelo e dedicação, como têm outros vereadores como Cristóvão Ferreira Júnior e Heber Santana. Em nenhum momento falou diretamente da vereadora Olívia Santana em sua passagem na administração João Henrique como secretária de Educação municipal. Quando falou em "núcleo duro", falou sobre a preferência de alguns pela competência. Opinou que a vereadora usa de uma prática agressiva que não condiz com a democracia, diferente dos vereadores do PT, por isso não obteve êxito em recentes Projetos pessoais. Em votação, licença do vereador Jorge Jambeiro foi aprovada. O Senhor presidente fez apelo para a votação. Pela ordem, o vereador Paulo Câmara trouxe denúncia de blocos que simulam fusão e depois arrendam para outro bloco, o que é ilegal. Proporá audiência pública, se não ainda neste ano, para fevereiro de 2012. Também pela ordem, a vereadora Aladilce Souza lamentou o fato ocorrido na audiência pública de ontem. Considerou a expressão "despacho auricular" e incitar a platéia a querer saber o que isso significa e ataques pessoais, atitudes que não condizem com a política e a democracia e que reduzem o debate a nível rasteiro. Outrossim, não calha a tentativa de divisão da oposição, finalizando defendeu a combatividade na política. O edil Heber Santana apelou à paz entre os vereadores. Diversas vezes ouviu o vereador Geraldo Júnior elogiar a vereadora Olívia Santana pela competência, assim como o vereador Geraldo Júnior tem seu mérito e competência. Atribuiu ao calor dos debates os excessos que causam e estremecimentos. Pelo bom senso, abertura ao perdão e debate qualificado, retoma-se o caminho correto do relacionamento entre os pares. E disse ter orgulho de ser filho e sobrinho de políticos. A vereadora Vânia Galvão considerou que o que houve ontem foi mais uma provocação ao vereadores da oposição por parte de uma pessoa que tem estado nas audiências e desvio do debate de idéias. Isso leva à reflexão e atitude na condução das audiências. Com respeito ao vereador Geraldo Júnior, ele fez acusações à vereadora Olívia Santana, ao ex-ministro dos Esportes e ao PC do B. Citou o livro "A privataria tucana" mencionado na Carta Capital desta semana. Solidarizou-se com a vereadora Olívia Santana que deveria ter tido a palavra porque foi atacada e se sabia que após a fala do secretário a audiência seria esvaziada. Pela ordem, o vereador Geraldo Júnior declarou ter admiração pela vereadora Aladilce Souza, ao falar em "despacho auricular ", falou como algo afetuoso. Disse ter ouvido a vereadora falar que a bancada governista só votaria o PDDU casado com a LOUS. Pela ordem, o vereador Alemão registrou o Dia do Agente de Endemias e do Agente Comunitário de Saúde. Pela ordem, o vereador Cristóvão Ferreira Júnior solicitou a vinda à Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 358/11. Pela ordem, o vereador Paulo Câmara citou A revista Veja desta semana que noticia conversas gravadas pela PF com autorização judicial sobre corrupção de José Dirceu, Pallocci, e o envolvimento de Erenice Guerra em esquema de corrupção. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha pediu rigor nas questões de ordem. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal disse que o vereador Paulo Câmara citou uma revista fascista que serve ao grande capital. Pela ordem, a vereadora Aldilce Souza convidou para a Sessão Especial em homenagem aos agentes comunitários de Saúde e agentes de endemias que precisam ter o acordo com a Prefeitura cumprido. E que não ofendeu ninguém ao dizer o que ouviu sobre a votação casada do PDDU e da LOUS juntos. O vereador Téo Senna associou-se ao registro em homenagem aos agentes de Saúde e de endemias. Reputou os excessos ao calor dos debates. Fez apelo aos pares no sentido de possibilitarem a votação. O vereador Jorge Jambeiro associou-se ao edil Alemão, lembrando ter sido o autor da lei que criou o Dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias. O vereador Orlando Palhinha leu pronunciamento do deputado federal Mauro Benevides na Sessão de 07 de dezembro no Congresso Nacional em que citou a homenagem desta Casa ao empresário MDias Branco, da Fortaleza, iniciativa de sua autoria para outorga do Título de Cidadão de Salvador. A homenagem não foi noticiada pela imprensa da Casa. Pela ordem, o vereador Paulo Câmara disse que o maior amigo do PT é Marcos Valério que estava preso na Polinter, na Piedade. O vereador Carlos Muniz informou sobre as creches, conforme a Secretaria Municipal de Educação, que foram detectados 96 terrenos na Cidade, dos

quais 45 de domínio do Município. Após análise, só 12 se enquadraram nos critérios exigidos pelo governo federal, haja vista a topografia acidentada da Cidade. E citou terreno doado pela Prefeitura ao Estado para construção de escola na Estrada das barreiras há 05 anos e até então não houve a construção. Em discussão o Veto Total ao Projeto de Lei nº 489/09, a autora do PL, vereadora Aladilce Souza, lamentou o Veto a um Projeto que foi aprovado por unanimidade, em acordo e que incorporou sugestões da procuradora Lisiane Guimarães. Atribui à origem do Projeto o Veto. Lembrou o alto índice de desemprego na Cidade, que a CODECON já faz informalmente ações em relação ao consumidor superendividado e que o readimplemento beneficiaria, inclusive, o próprio Município que tem o pior prefeito do País. Em apartes, as vereadoras Andréa Mendonça, Olívia Santana e Marta Rodrigues associaram-se a última, lembrando que o prefeito pragueava a defesa do consumidor. A vereadora concluindo, disse que a sensação é que a Cidade não tem prefeito. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha lembrou que o prefeito João Henrique é o gestor da Cidade até 31 de dezembro de 2012 e vai fazer o sucessor, no Subúrbio há muitas ações da Prefeitura. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza reiterou a sensação de a Cidade não ter prefeito e disse haver muita insatisfação no Subúrbio. Encaminharam a votação, contra, a vereadora Vânia Galvão e a favor Téo Senna. Foi realizada a votação, escrutinadores da votação os vereadores Carlos Muniz e Henrique Carballal. Houve 36 votantes, 28 votos favoráveis e 08 votos contrários, ficando mantido o Veto. O Veto Total ao Projeto de Lei nº 231/11, já com Parecer favorável da CCJ, com voto em separado, foi discutido pela autora do Projeto, vereadora Vânia Galvão. A vereadora registrou que apenas a Lei que instituiu a profissão do químico no País foi considerada, não se atentou para o Decreto-regulamentador que dá competência aos Municípios para ações de Saúde pública. A preocupação do Projeto foi zelar pela Saúde publica numa Cidade turística, para se ter um profissional de química nas piscinas da rede hoteleira e dos clubes. A vereadora Aladilce Souza parabenizou a vereadora Vânia Galvão e mais uma vez lamentou os Vetos a Projetos da oposição. Os vereadores Moisés Rocha e Marta Rodrigues também lamentaram os Vetos a Projetos da oposição. Após a votação, como escrutinadores Heber Santana e Marta Rodrigues, verificou-se 33 votos, 24 favoráveis e 09 contrários, sendo aceito o Veto. Em apreciação o Veto Total ao Projeto de Lei nº 241/11 já com Parecer favorável da CCJ, a autora do Projeto, vereadora Aladilce Souza lamentou mais um Veto a Projeto da oposição, a dois Vetos a Projetos seus aprovado por acordo, configurando retaliação. Desta feita Veto a um Projeto apresentado a pedido de um segmento especial de pessoas com deficiência auditiva e de fala. O vereador Téo Senna, em aparte, disse à vereadora não ficar com complexo de oposição, nem em relação à sua pessoa. Tratou-se de Veto por motivação constitucional. Ele mesmo teve Projeto sobre dívidas com o SERASA que não foi votado por alegação do então líder do governo, vereador Sérgio Carneiro, não caber. A vereadora poderia ter feito Indicação. Em aparte, a vereadora Vânia Galvão associou-se à vereadora e citou a Cidade de Uberlândia em que a Prefeitura contratou um intérprete de LIBRAS para cada escola. Em aparte, a vereadora Marta Rodrigues observou que os Vetos sequer são parciais. Pela ordem, o vereador Alcindo da Anunciação informou o recebimento de Alvará de soltura de um dos suspeitos do crime Neilton e que o outro está para receber. Como requerente da CEI da Saúde, preocupava-o a impunidade. Em votação o Veto Total ao Projeto de Lei nº 241/11, encaminharam, a favor o edil Téo Senna e contra a vereadora Vânia Galvão. Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães assim com o vereador Alcindo da Anunciação, registrou preocupação com a soltura dos dois prisioneiros acusados de morte de Neilton e solicitou prorrogação da Sessão por meia hora, o que foi aprovado. O vereador Joceval Rodrigues questionou a colocação do edil Alcindo da Anunciação, que reiterou sua preocupação, tendo o edil Joceval Rodrigues o elogiado pela independência. O Veto Total ao Projeto de Lei nº 241/11 foi aprovado por 26 votos favoráveis e 07 contra. Houve 33 votantes. Quando para Parecer da CCJ ao Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 166/11, verificou-se falta de quorum, sendo suspensa a Sessão. Não se restabelecendo o quorum, o Senhor presidente, vereador Isnard Araújo, convocou reunião de líderes para amanhã, às 13:30h, lembrou a audiência pública do PDDU em Itapagipe, na quinta-feira, às 19:00h, no Colégio da Polícia Militar, e marcou uma Sessão Ordinária para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros diversos do vereador Geraldo Júnior.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 976/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Exonerar o servidor **LUIZ MAURÍCIO DE SÁ LEITE DIAS**, cad. 3.316, da Função de Confiança Classe FC 20 de Coordenador de Auditoria e Normas, a partir de 04 de dezembro de 2011. Salvador, 12 de dezembro de 2011.

ATO N.º 977/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Exonerar o servidor **LUIZ ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA,** cad. 3.365, da Função de Confiança Classe **FC 10** de Chefe do Setor de Normas e Informações Gerenciais, a partir de 04 de dezembro de 2011. Salvador, 12 de dezembro de 2011.

ATO N.º 978/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nomear o servidor **LUIZ ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA,** cad. 3.365 , para exercer a Função de Confiança Classe **FC 20** de Coordenador de Auditoria e Normas , a partir de 04 de dezembro de 2011. Salvador, 04 de dezembro de 2011.

ATO N.º 979/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o servidor **GILMAR SOUZA DEL REY,** cad. 3.215, para exercer a Função de Confiança Classe **FC 10** de Chefe do Setor de Normas e Informações Gerenciais, a partir de 04 de dezembro de 2011. Salvador, 04 de dezembro de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 980/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Exonerar a servidora **IRACEMA MARIA DE BRITO SILVA**, cad. 3.425, da Função de Confiança Classe **FC 10** de Chefe do Setor Médico Odontológico, a partir da data da publicação. Salvador, 14 de dezembro de 2011.

ATO N.º 981/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o servidor **ARY ALVES SILVA,** cad. 2.186, para exercer a Função de Confiança Classe **FC 10** de Chefe do Setor Médico Odontológico, a partir da data da publicação. Salvador, 14 de dezembro de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA

CAD.	INTERESSADO	PERÍODO
13051	MARCUS TÚLIO FIGUEIREDO	17/11/2011 A25/11/2011

LICENÇA MÉDICA PRORRGAÇÃO

CAD.	INTERESSADO	PERÍODO
9029	FERUZA RITA CHAHOUD DA FONSECA	29/11/2011 A 28/12/2011
3316	LUIZ MAURICIO DE SÁ LEITE DIAS	20/10/2011 A 03/12/2011
9005	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FRAGA	26/11/2011 A 24/01/2012
2128	TADEU JOSÉ FACCHINETTI LEONE	09/11/2011 A 17/11/2011

Agentes comunitários valorizados em sessão

Emenda para melhoria salarial destes profissionais será inserida no orçamento municipal



Vereadora Aladilce Souza pediu melhorias para a categoria

Fotos: Rodrigo Soares



Fundamentais na política de saúde pública, os agentes comunitários e de combate às endemias foram valorizados e destacados na Câmara Municipal, na manhã desta quarta-feira (14), em sessão especial que marcou o dia municipal da categoria, comemorado no último dia 13. A atividade legislativa foi requerida e dirigida pela vereadora Aladilce Souza (PC do B).



Ao falar sobre a importância dos agentes comunitários e de combate às endemias, a vereadora Aladilce Souza defendeu a unificação das duas categorias. "São profissionais da mesma área e com atuações distintas", observou. Lembrou, ainda, a aprovação da lei que reconhece a atividade e destacou a luta pelo piso salarial e implantação de um plano de carreira. "Precisamos de mais agentes comunitários e com melhores salários", pediu.

Como notícia positiva, o vereador Sandoval Guimarães (PMDB) disse que uma emenda ao orçamento de 2012 possibilitará a melhoria salarial a partir de janeiro. "Estarei reunido com o secretário municipal da Fazenda (Joaquim Bahia) para tratar desta emenda e que é apoiada pelos demais vereadores", informou.



A vereadora Marta Rodrigues (PT) reafirmou o seu compromisso contra a demissão dos agentes e disse que a data "serve para celebrar e refletir". A disparidade entre o número de agentes e a população de Salvador foi comparada pela vereadora Andrea Mendonça (PV).

Números

Um breve panorama da atuação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) foi apresentado pela médica veterinária Isabel Guimarães, coordenadora da entidade. Segundo ela, neste ano, 131 mil animais foram vacinados e mais de três mil locais de Salvador foram desratizados. Disse ainda que mais de três milhões de imóveis já foram visitados.

"O agente comunitário atua junto à equipe da saúde da família e o agente de endemias combate doença eliminado o agente transmissor", diferenciou Marli Brandão, integrante do Conselho Municipal de Saúde e defensora do Hospital Municipal de Salvador. Em tom de desabafo, lamentou o "vergonhoso salário" pago aos agentes.

"Vocês são profissionais que participam diretamente na promoção da saúde", destacou o sanitarista Jorge Mendonça, coordenador do Programa de Chagas.



Também participaram da sessão especial e fizeram parte da mesa de trabalho o coordenador do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, Robson Teixeira; o representante da Associação dos Agentes de Controle de Endemias, Enádio Nunes; o integrante do Grupo 4º Segmento, Antunes Souza; e o gerente do Centro de Controle de Zoonoses, José Vieira.